



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE MIRASSOL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Proc. nº 0003284-97.2009.8.26.0358.

Dizem **MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA e OUTRO**, já qualificado, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** referenciada, fluente por este I. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu advogado e bastante procurador ao final assinado, serem os termos da presente para, respeitosamente, diante da presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

I -

Inicialmente, as Recuperandas vêm requerer a juntada, no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, das custas de publicação de edital, em acostado.

II -

As Recuperandas já providenciaram a publicação do edital em jornal de grande circulação local, e, juntará aos autos tão logo se realize a publicação, a qual se dará em data anterior ao prazo legalmente estabelecido.

III -

Em complementação ao Plano de Recuperação Judicial as Recuperandas apresentam o seguinte aditivo:-

IX - Proposta de amortização da dívida

Considerando-se o passivo levado à Recuperação Judicial, e a expectativa de geração anual de resultado, o que se propõe é o parcelamento em 120 meses, obviamente, dentro do horizonte de 10 (dez) anos, com uma carência inicial dos pagamentos de 12 (doze) meses e amortização linear de 108 meses, com deságio de 70% (setenta por cento) dos valores originais, ou seja, dos valores informados pelas Recuperandas no plano, e ratificado pelos credores como abaixo demonstrado.

Ressalta-se que as amortizações mensais, a serem pagas pelas Recuperandas, serão distribuídas aos credores da seguinte forma:

Grupo I - Valores de R\$ 0,01 a R\$ 15.000,00 - Pagamentos à vista, até 30 dias após a aprovação do Plano:

Credor	Valor R\$.	Parcelas	Parcela R\$	Observação
Grupo I				
Alpheu Transportes Ltda.	480,17	1	144,05	
Adecol Indústria Química Ltda.	1.885,00	1	565,50	
Cotave Comercial Tarraf Veículos	3.878,00	1	1.163,40	
Ind. E Com. Bem Papéis Artivinco Ltda.	12.398,32	1	12.398,32	
Luminar Tintas e Vernizes Ltda.	5.576,40	1	1.672,92	
Micropack de Itapira Ltda.	6.975,91	1	6.975,91	
Total do Grupo			22.920,10	

Grupo II - Demais Credores - Pagamentos de R\$. 2.258.162,62, aos credores, da seguinte forma: 108 parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º mês após a aprovação deste plano.

Credor	Valor R\$	Qtd.	Parcela R\$	Observação
Grupo II				
Ibéria Indústria de Embalagens Ltda.	78.128,30	108	723,41	
I & M Papéis e Embalagens Ltda.	32.599,04	108	301,84	
Banco Bradesco S/A	53.255,69	108	493,11	
Banco do Brasil S/A	895.305,27	108	8.289,86	
Banco Itaú S/A	160.947,00	108	1.490,25	
Banco Safra S/A	192.900,00	108	1.786,11	
Banco Santander S/A	677.967,62	108	6.277,48	
Caixa Econômica Federal	167.059,70	108	1.546,85	
Totais	2.258.162,62			

			20.908,91	
--	--	--	-----------	--

Observação: os valores das parcelas constantes nesta planilha serão atualizados em 6,00% (seis por cento) ao ano, conforme proposto.

Entretanto, acaso não se dê a aceitação pelo pagamento na forma acima estipulada, alternativamente em sendo as Recuperandas proprietárias de um imóvel rural denominado "Fazenda Valfran e Fortaleza (Modelo)", localizada na BR 364, Km 365 a esquerda 9 Km, situada no Município de Santa Rita do Araguaia-GO, identificada pela matrícula de nº 3.903, do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, perfazendo uma área total de 2.207,1551 ha. (duas mil e duzentas e sete hectares, quinze ares e cinquenta e uma centiáres) dos quais 2.031,900 ha., (duas mil e trinta e um hectares e novecentos ares), registrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 932.108.001.619-4, conforme documentos em anexo.

Com efeito, conforme já informado nos autos, o imóvel está sendo negociado e praticamente com a sua alienação fechada, pois as tratativas estão bastante adiantadas e, restando certo, que os valores ali auferidos se concretizado o negócio, serão utilizados para a realização do ajuste de pagamentos, consoante for alienado o imóvel (se parcelado ou à vista), apresenta tal proposta como forma de recuperação judicial, com base no artigo 50, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, mantendo-se o deságio de 705 (setenta por cento).

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor.



Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do Credor, o mesmo deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

Não havendo a indicação desta conta, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro da MIRAPACK na cidade de Mirassol/SP pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelo credor, no prazo estipulado, por qualquer motivo, não serão considerados vencidos para fins de descumprimento deste PRJ e serão redirecionados ao fluxo de caixa de ambas as empresas, MIRAPACK e ATHAIR, devendo o credor procurar o departamento financeiro para o agendamento de uma nova data de recebimento do seu crédito, sem correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, lhes serão convertidos, sendo que, o excedente será creditado a Mirapack. Não haverá incidência de quaisquer encargos financeiros sobre os créditos de qualquer classe, salvo se previsto de forma diversa nesse Plano de Recuperação Judicial.



Termos em que, da j. desta petição
aos autos,

P. Deferimento.

Mirassol-SP, 08 de Novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

RONALDO SANCHES TROMBINI

OAB-SP 169.297